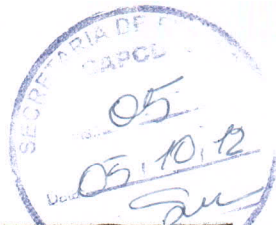


CONFERE COM O ORIGINAL
Goiania, 28/07/2012

MHT. 1694312



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

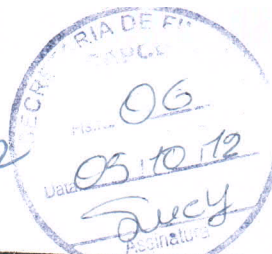
LIVRO	01286	FOLHA	193/195
	0034		0025308

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO
EXTRAJUDICIAL QUE FAZ: JUVERCINO ELIAS DE
MORAES E MARIA ALBELINA DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos esta escritura de Inventário

Extrajudicial virem que aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (20/07/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, neste Tabelionato de Notas, perante mim, Estevam Dias Meireles, Escrevente, comparece como outorgantes e reciprocamente outorgado, o **HERDEIROS NECESSÁRIOS. I) JUVERCINO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, aposentado, maior e capaz, casado com **JOANA QUIRINA MORAES** sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade nº 108.802-2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 094.484.621-15, residente e domiciliado na Rua Itauçu, quadra 08, lote 02, Nossa Senhora de Fátima, Goiânia-GO. **II) MARIA ALBELINA DA SILVA**, brasileira, do lar, maior e capaz, casada com **ANÍSIO FRANCISCO DA SILVA** sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, portadora da Cédula de Identidade nº 778.796-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 160.143.911-34, residente e domiciliada na Rua Itauçu, quadra 08, lote 02, Nossa Senhora de Fátima, Goiânia-GO. Identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu **ADVOGADO, JOERLEI PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 30.541-OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 637.847.001-44, residente e domiciliado na Rua 3, nº 800, sala 702, Setor Oeste, Goiânia-GO., atendidos os requisitos previstos na Lei n. 11.441/2007 e Resolução n. 35 do Conselho Nacional de Justiça, foi-me requerido que seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de **ANA FRAZÃO DE GODOY**, o que é feito nos seguintes termos: **1 - DA AUTORA DA HERANÇA:** ANA FRAZÃO DE GODOY, era brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 397.398-2ª Via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.212.351-68, residia e domiciliava na Rua Itauçu, quadra 8, lote 2, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia/GO, falecida em 1º de julho de 1995, nesta Capital, conforme Certidão de Óbito lavrada no 1º Registro Civil de Goiânia-GO, às fls. 198v., do livro nº C-41, sob o nº 30714. **2 - INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram, sob as penas da lei, que a "de cujus" não deixou testamento. **3 - NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio da "de cujus", **JUVERCINO ELIAS DE MORAES**, acima qualificado, nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas à herdeira, se por ela solicitada. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela

CONFERE COM O ORIGINAL
Goiânia, 15/10/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01286 FOLHA 193/195
0034 0025308



OTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Alípio Ferreira Chaves
Jair Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
ny Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escriventes

Marrilda Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção
Juliana Carreira Gonçalves Beserra
Escriventes

declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. 4 - **DO ÚNICO BEM:** A "de cujus" possuía, na abertura da sucessão, o seguinte bem: Lote de Terras nº 02 (dois), da quadra 08 (oito), situado à Rua Itauçu, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, com a área de 403,45m², sendo 13,00m de frente pela Rua Itauçu, 13,04m de fundos com o lote 15; 31,50m pelo lado direito com o lote 3 e 30,57m pelo lado esquerdo com o lote 1. Havido conforme registro nº 87.110, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local. Inscrito na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 415.074.0152.000-0. Avaliado pelas partes em R\$42.685,27 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). E pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em R\$64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais). 5 - **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS:** As partes declaram que sobre o espólio não incide nenhuma dívida. 6 - **DAS OBRIGAÇÕES:** Os herdeiros declaram desconhecerem quaisquer obrigações assumidas pela falecida. 7 - **DA CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS:** A herdeira MARIA ALBELINA DA SILVA, acima qualificada, cede e transfere seus direitos hereditários correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito acima a JUVERCINO ELIAS DE MORAES, acima qualificado, pelo preço certo e exato de R\$21.342,63 (vinte e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), cujo valor declara e confessa já haver recebido, dando-lhe plena, geral e irrevogável, dispensada a autorização do cônjuge da herdeira por força do acordo homologado pelo MM. Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia nos autos do processo 7013448.87. 8 - **DA ADJUDICAÇÃO:** Pela presente escritura e por força da Cessão constante do item 8 (anterior), adjudico em favor do cessionário JUVERCINO ELIAS DE MORAES, a totalidade do imóvel constante desta escritura, bem como solicito ao Cartório do Registro de Imóveis competente a promover o registro do domínio pleno sobre o mesmo. 9 - **DA AUSÊNCIA DA OUTORGA DO CÔNJUGE:** O Sr. Anísio Francisco da Silva, cônjuge da herdeira necessária Maria Albelina da Silva, não compareceu ao presente ato conforme estabelece o art. 1.667 do Código Civil, por ter renunciado expressamente ao quinhão hereditário a que teria direito, através do acordo homologado pelo M.M., Juiz de direito Dr. Mábio Antônio Macedo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível, processo nº 7013448.87, em ação de alimentos proposta por Anísio Francisco da Silva em face de Maria Albelina da Silva. 10 - **DAS CERTIDÕES APRESENTADAS:** As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86 e Provimento nº 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em nome dos falecidos e do herdeiro, ora cedente, foram apresentadas com os seguintes elementos: a) Certidões Negativas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjunta com a Secretaria da Receita Federal, emitidas às 09:23:13 e 10:22:06 em 27/06/2011 e 14/07/2011, válidas até 24/12/2011 e 10/01/2012, códigos de controle: CAF8.8D6C.BFF0.5742 e 285F.EA27.8041.3FAE; b) Certidões Negativas da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sob os nºs 5804515 e 5804518 emitidas em 14/07/2011, validadores: 5.555.616.812.147 e 5.555.677.655.556; c) Certidão negativa de débitos (IPTU-ITU/TAXAS) nº 1.574.975-4 expedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia em 20/07/2011, as quais serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. 11 - **DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou

CONFERE COM O ORIGINAL
Goiânia, 20/07/2011

MAT: 694312

07
05-10-12
Sun



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escritores

Mariada Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8988
Fax: 3946-3967

LIVRO 01286
0034

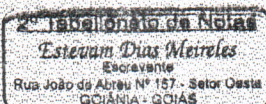
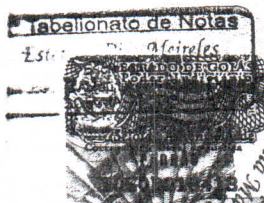
FOLHA 193/195
0025308

reipersecutórias que afete o bem e direitos partilhados. 12 - **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo assistente me foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido o item da partilha e seus valores de acordo com a Lei. 13 - **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - ITCD:** As partes apresentaram o cálculo do imposto "causa mortis", emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sob o nº 2781-2011, no valor de R\$2.562,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais) e a respectiva guia do imposto recolhida. 14 - **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam o Oficial da Serventia de Imóveis competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente escritura. Fica resguardado direito de terceiros. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do art. 215 do Código Civil. Emolumentos: R\$790,00, Taxa Judiciária: R\$25,63. Eu, (a.), Estevam Dias Meireles, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 20 de julho de 2011. Estevam Dias Meireles, Escrevente. (aa.) JUVERCINO ELIAS DE MORAES, Outorgante. MARIA ALBELINA DA SILVA, Outorgante. MARIA ALBELINA DA SILVA, Cedente. JOERLEI PEREIRA LIMA, Advogado Assistente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Estevam Dias Meireles, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 20 de julho de 2011.

Estevam Dias Meireles
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 465.926 - Livro: 1S - Folha: 114F

Atos Praticados

R1 - 219.934 - Adjudicação

Em 31/08/2011 - O Suboficial
Emolumento/TX. Fisc. - R\$ 314,54

Obs.: Foi adjudicado a JUVERCINO ELIAS DE MORAES, casado.

REGDE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schleg Durães
Sub-Oficial